



Número: **0126823-55.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GENILSON SILVA DA CRUZ (AUTOR)	BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (LITISCONSORTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39084 787	12/12/2018 15:01	Petição Inicial	Petição Inicial
39084 923	12/12/2018 15:01	B.O.	Outros (Documento)
39085 027	12/12/2018 15:01	DOC MEDICA 01	Outros (Documento)
39085 115	12/12/2018 15:01	DOC MEDICA 02	Outros (Documento)
39085 186	12/12/2018 15:01	DPVAT-ONLINE	Outros (Documento)
39085 235	12/12/2018 15:01	RG, CPF E DOC JURIDICA	Outros (Documento)
39226 538	19/12/2018 10:39	Despacho	Despacho
39692 384	04/01/2019 14:50	Intimação	Intimação

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

GENIVAL CEZARIO LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 2.347.011 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 326.581.414-91, setorjuridicorecife@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Bento Justino de Souza, nº. 09, no Bairro do Arruda, CEP 52.120-313, na cidade de Recife – PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas infra-assinadas (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº. 74 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, o requerente pleiteia a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, haja vista não possuir condições de arcar com as custas do processo, bem como dos honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 12/12/2018 15:00:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121215004715900000038524180>
Número do documento: 18121215004715900000038524180

Num. 39084787 - Pág. 1

Nesse sentido, faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, com fulcro no artigo 98 do Novo Código de Processo Civil. Para tanto, junta aos autos a declaração de pobreza, comprovando o que aqui afirma.

1. 2. DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **16/09/2014**, atestado pelas informações contidas Boletim de Ocorrência Policial nº. **14E0106003729** registrado na Delegacia de Polícia Militar – 016ª Circunscrição – Água Fria – PE, (Doc. anexo).

Em virtude desse acidente, o Requerente se encontra com uma debilidade e deformidade permanente, haja vista ter sofrido graves lesões que resultaram em sequelas definitivas no **MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

A vítima foi atendida no Sistema Único de Saúde – SUS, onde apresentou **dor e edema em punho direito**. Após exames, foi diagnosticado com **fratura do rádio distal direito (CID S52.5)** e **fratura do 5º metacarpeano direito (CID S62.3)**. Na oportunidade foi realizado **tratamento conservador**, conforme ficha de esclarecimento anexa.

Após a constatação da debilidade permanente atestada no laudo pericial, o requerente pleiteou administrativamente perante a requerida, o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que lhe era de direito, sendo negada então, em **21/12/2015**, por questões meramente administrativas.

Conforme a tabela anexa do art. 3º da Lei nº 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.945/2009, o valor devido já vem fixo em Lei, sendo assim, o que vem pleitear o autor é nada mais do que lhe cabe por direito, razão pela qual **o requerente deseja receber o pagamento de seu seguro devido**.

Dessa forma, o requerente faz jus ao pagamento do seguro devido como será demonstrado adiante.

1. 3. DO DIREITO

3.1. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:



Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme dispõe em seu artigo 5º, eis o inteiro teor:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado **mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro. (grifo nosso)

Nesse diapasão, é notório o direito inherente ao requerente, uma vez que este sofreu de fato um acidente automobilístico, ficando com sequelas irreversíveis, conforme documentos comprobatórios em anexo, quais sejam, Boletim de Ocorrência com registro do acidente e ficha de esclarecimento com o atendimento no hospital quando do acidente, bem como dos danos causados com a perícia médica.

4.2 DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

Comprovado, pois, que o requerente cumpriu com a exigência legal de comprovação do acidente automobilístico e suas consequentes lesões permanentes, bem como que faz jus ao recebimento do seguro obrigatório. Imprescindível a análise da **proporção da invalidez permanente**, de forma que se possa auferir o montante devido. Sendo assim, o artigo 3º, inciso II e §1º, dispõe que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - ...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa** a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura:



Nesse sentido, já se consolidou a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça, quanto à validade da proporcionalidade da indenização, conforme abaixo dispõe:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ. CÁLCULO PROPORCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes.

2 - Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização da tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes.

3 - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe24/11/2011) (grifo nosso)

Portanto, diante das sequelas que o requerente terá que suportar durante toda sua vida, provocadas em consequência do acidente, perfaz, por previsão legal e de acordo com a tabela, o direito a receber **100%** do valor indenizatório máximo que corresponde a **R\$13.500,00(Treze mil e quinhentos reais)**.

Isto porque, o valor requerido pelo demandante resulta da soma das sequelas advindas do referido acidente, o que é legítimo, haja vista que a lei 11.945/2009 combinada com a Lei 6194/74 dispusera no sentido de que a indenização deve ser calculada fazendo o enquadramento na tabela, com base em cada sequela advinda de um mesmo acidente, sendo o montante da indenização o somatório de todas as sequelas resultantes desse mesmo acidente, respeitando, para tanto, o limite legalmente estipulado correspondente à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Dessa forma, ingressa com a presente ação,a fim de receber o valor que lhe é de direito com base na Lei nº. 6.194/74.

4.3 DA PERÍCIA MÉDICA



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 12/12/2018 15:00:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121215004715900000038524180>
Número do documento: 18121215004715900000038524180

Num. 39084787 - Pág. 4

A título de esclarecimento, cumpre ressaltar que inexiste exigência legal no sentido de que a perícia médica – comprobatória dos danos à vítima – deva ser realizada por médico perito do IML estadual.

Todavia, para corroborar o que afirma, o requerente demonstra o entendimento recente do TJPE e outros Tribunais pátrios:

PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT - APELAÇÃO CÍVEL- PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADA PELA SEGURADORA - REJEITADA - APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.945/09 QUE ACRESCEU À LEI Nº 6.194/74 TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS CONFORME O GRAU DE INVALIDEZ - SINISTRO OCORRIDO EM 2010, PORTANTO APÓS AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS - PROPORACIONALIDADE RELATIVA AO RESPECTIVO GRAU DE INVALIDEZ - 70% (SETENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL, OU SEJA R\$6.918,75 (SEIS MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CONSIDERANDO O VALOR RECEBIDO PELO SEGURADO PELA VIA ADMINISTRATIVA - PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA SEGURADORA - DECISÃO UNÂNIME.DPVAT11.945.6.194. Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa - o laudo do IML não é documento essencial ao ajuizamento da demanda. Desnecessidade de perícia. Aplicabilidade do princípio do livre convencimento do juízo, que tem liberdade para apreciar o conjunto probatório constante nos autos, não ficando adstrito a uma prova especial. Rejeitada. De acordo com a lei vigente à época do sinistro ocorrido em 18/07/2010, há restrição quanto ao grau de incapacidade sofrida pelo segurado, razão pela qual o quantum indenizatório deve ser no percentual de setenta por cento do valor máximo estabelecido, que é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cujo montante é de R\$6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), já que houve o recebimento pela via administrativa no valor de R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Apelo parcialmente provido, à unanimidade de votos.

(245347420118170001 PE 0024534-74.2011.8.17.0001, Relator: Antônio Fernando de Araújo Martins. Data de Julgamento: 24/04/2012. Data de Publicação: 83). 6ª Câmara Cível – TJPE (grifo nosso).

O Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que, nas causas que versam sobre o seguro DPVAT, é necessária a realização de perícia a fim de atestar o grau de invalidez do segurado:

AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO DPVAT. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. INVALIDEZ PERMANENTE. NÃO CONFIGURADA.

1. Considera-se improcedente a argüição de ofensa do art. 535, II, do CPC quando o Tribunal a quo pronuncia-se, de forma motivada e suficiente, sobre os pontos relevantes e necessários ao deslinde da controvérsia. 2. A indenização securitária do DPVAT decorrente de invalidez permanente deve corresponder a até 40 (quarenta) salários mínimos. 3. Agravo regimental desprovido. (...)é necessária a perícia para verificar o grau de invalidez do segurado a fim de estabelecer o valor da indenização por invalidez permanente do seguro obrigatório DPVAT, pois a lei determina a quantificação da extensão das lesões.

(STJ – AgRg no Ag 1332493/MT – Rel João Otávio de Noronha, 4ª Turma – Data do Julgamento 17/02/2011) (grifo nosso)



PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(STJ – AgRg no Ag 1332449/MT – Rel Luiz Felipe Salomão, 4^a Turma – Data do Julgamento **09/11/2010**) (grifo nosso)

Observa-se então, ser imperioso para o deferimento da pretensão securitária a existência de perícia médica, **inexistindo, entretanto, a obrigação de que seja efetuada por perito do IML**, pois a lei exige a descrição do grau das lesões sofridas.

Cumpre obtemperar que a lei 6.194/74 não dispõe que a perícia médica realizada pelo IML seja documento indispensável para a propositura e deslinde da ação. A referida lei prevê que tanto o Boletim de Ocorrência Policial como o laudo realizado pelo IML são documentos HÁBEIS a provar os fatos, mas em nenhum momento vincula a prova dos fatos à juntada obrigatória dos citados documentos.

Ademais, cumpre transcrever o art. 5º da Lei 6.194/74:

“o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”

Sendo assim, a demonstração dos fatos pode ser feita por vários meios probatórios, não havendo na legislação qualquer disposição legal restritiva.

Demonstrado então, que basta o pedido estar instruído com outros pareceres médicos idôneos capazes de comprovar o grau da incapacidade resultante do acidente de trânsito.

Dessa forma, recorreu a meios legais e alternativos, ou seja, o laudo médico-pericial idôneo, juntamente com o boletim de ocorrência decorrente do acidente, bem como a ficha de esclarecimento subscrita pelo médico do Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento.

Nesse sentido, resta cristalino o direito do requerente, uma vez que foi comprovada a ocorrência do acidente e os consequentes graus dos danos geradores da incapacidade permanente.

1. 4. DO REQUERIMENTO



Destarte, ante o exposto, é o presente para **REQUERER** a Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) A **PROCEDÊNCIA** da demanda, com a condenação do requerido ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74;
- 2) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- 3) E mais, por mera cautela, nos casos em que hajam a devida comprovação de ter ocorrido o pagamento de algum valor de forma administrativa, que seja realizado o pagamento do complemento do seguroque lhe é devido por direito;
- 4) **Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser o autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.**

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome da Procuradora **Brunna Marques Perazzo OAB/PE 27.708, SOB PENA DE NULIDADE, com escritório na Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, Boa Vista, Recife - PE.**

Dá-se a esta causa o valor de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,

Pede Deferimento.



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 12/12/2018 15:00:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121215004715900000038524180>
Número do documento: 18121215004715900000038524180

Num. 39084787 - Pág. 7

Recife, 11 de Dezembro de 2018.

BRUNNA MARQUES PERAZZO

OAB/PE 27.708



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 12/12/2018 15:00:47
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121215004715900000038524180>
Número do documento: 18121215004715900000038524180

Num. 39084787 - Pág. 8

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL:

1. Cópia do RG e CPF do autor da ação;
2. Procuração;
3. Comprovante de residência;
4. Declaração de pobreza;
5. Ficha de Atendimento de Urgência – SUS;
6. Ficha de Encaminhamento – SUS;
7. Atestado – SUS;
8. Ressonância Magnética – Neuroimagem;
9. Boletim de Ocorrência;
10. DPVAT – Online.



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 12/12/2018 15:00:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121215004715900000038524180>
Número do documento: 18121215004715900000038524180

Num. 39084787 - Pág. 9



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 016ª CIRCUNSCRICAO -
ÁGUA FRIA - DP16ª CIRC DIM/2ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 14EO106003729

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 25/11/2014 às 10:27

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 16/9/2014 às 17:00

Fato ocorrido no endereço: RUA DA REGENERACAO, 1 - Bairro: ÁGUA FRIA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR /AGENTE)
GENIVAL CEZARIO LIMA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
DESCONHECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
GENIVAL CEZARIO LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

GENIVAL CEZARIO LIMA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LINDINALVA FREIRE LIMA Pai: ANIZIO CEZARIO LIMA Data de Nascimento: 27/10/1981 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: RUA BENTO JUSTINO DE SOUZA, 5 - CEP: 55888-000 - Bairro: ARRUDA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): GENIVAL CEZARIO LIMA, que estava em posse do(a) Sr(a): GENIVAL CEZARIO LIMA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 Bros Objeto apreendido: Não Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PFB8889 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 345881885 Chassi:
9G2KD8888ER882826
Ano Fabricação/Modelo: 2011/2011

MOTO2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO , que estava em posse



do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido:

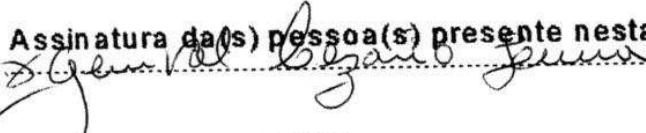
Não

Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

A VITIMA ALEGA QUE CONDUZIA SUA MOTOCICLETA HONDA MODELO , BROS 160, DE COR PRETA E PLACA PFB9589, PELA RUA DA REGENERAÇÃO QUANDO DOIS INDIVÍDUOS EM UMA MOTOCICLETA, A QUAL ESTAVA SEM PLACA, PARA NÃO PATEREM EM UM OUTRO VEÍCULO TERIAM JOGADO A MOTOCICLETA EM DIREÇÃO DA VITIMA VINDO A COLIDIR COM O MESMO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial


**GENIVAL CEZARIO LIMA
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **LEANDRO CABRAL DE MENDONÇA** - Matrícula: **358566-0**



25/11/2014 10:32

Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 12/12/2018 15:00:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121215004723000000038524314>
Número do documento: 18121215004723000000038524314

Num. 39084923 - Pág. 2

Trauma

FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

03 W

Registro N°

15376

Hora:

17-36

Recepcionista

Unidade de Saúde:

169

Distrito Sanitário:

Data:

Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:

18-09-14

 Nome: *Geraldo Cezario Lino*

Data de Nascimento:

24/10/61

Sexo:

 M - Masc. F - Fem. I - Ignorado

Raça/Cor:

 1-Branca 2-Preta 3-Parda
 4-Amarela 5-Indígena

Estado Civil:

Escolaridade:

Profissão:

Nome da Mãe:

Senhorinha freire lino

Endereço:

Rueta justino de Souza

Número:

09

Complemento:

CEP:

Bairro:

Arreiros

Município:

UF:

Acompanhante:

Procedência:

Meio de Transporte:

HDA: *Trauma no pulmão e no abdômen.*

Vacinas atualizadas Sim () Não () Não trouxe o cartão ()

PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE OU AGRESSÃO

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Veículo:	Automóvel ()	Ônibus ()	Moto (X)	Outro ()	Qual? _____	Ignorado ()
Fator de proteção:	Cinto / Capacete			Sim ()	Não ()	Ignorado ()
Modo:	Atropelamento ()	Colisão ()	Capotagem ()	Outro ()	Qual? _____	Ignorado ()
Indo / Voltando do trabalho:	Sim ()	Não ()				Ignorado ()

ACIDENTE DE TRABALHO

Origem:	Const. Civil ()	Indústria ()	Agricultura ()	Comércio ()	Outro ()	Qual? _____	Ignorado ()
Local de Trabalho:	Órgão:			Endereço:			

OUTRO TIPO DE ACIDENTE

Intoxicação Acidental ()	Queda Acidental ()	Afogamento ()	Queimaduras ()	Choque Elétrico ()	Ignorado ()
Outro ()	Qual?				

AGRESSÃO

Por:	Arma de Fogo ()	Arma Branca ()	Espancamento ()	Outro ()	Qual? _____	Ignorado ()
Modo:	Assalto ()	Briga ()	Ação Policial ()	Agressão Sexual ()	Outro ()	Qual? _____

AUTO AGRESSÃO () / SUICÍDIO ()

Por:	Arma de Fogo ()	Enforcamento ()	Drogas ()	Queda do Nível ()	Outro ()	Qual? _____	Ignorado ()
------	------------------	------------------	------------	--------------------	-----------	-------------	--------------

LOCAL DA OCORRÊNCIA

Via Pública ()	Domicílio ()	Ambiente de Trabalho ()	Escola ()	Outro ()	Qual? _____	Ignorado ()
-----------------	---------------	--------------------------	------------	-----------	-------------	--------------

Observações:

Exame Físico:

A: Geral	Peso:	Estatura:	Temp:	°C



C: Cardiovascular	Pulso	bpm	PA:	mmhg
D: Exame Neurológico:				
E: Abdomen				
Diagnóstico Inicial: Contuso pul.				
Exames Solicitados: Rx de pulm. + AP + P: fratur. 113 dalt de rebordo sem dano				
Tratamento / Procedimentos: O cesso abd. palmar Ose tra dentaria e ouvidos ampliar				
Data: ___/___/___		Assinatura Conselho N°		

Diagnóstico Definitivo:	Fratur. d. 113 dalt d. rebaço			
<input checked="" type="checkbox"/> Alta / Melhorado	<input type="checkbox"/> Internamento	<input type="checkbox"/> Transferência	<input type="checkbox"/> Óbito	
Transferido para:	A Lima			
Médico:	CRM:	Data:	Hora:	

Termo de Responsabilidade para Internamento:

- Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões e sem os exames complementares e transportes se for o caso.



FICHA DE ENCAMINHAMENTO AO ESPECIALISTA

898003051623509

Unidade Solicitante:	Distrito Sanitário: Data: / /		
Nome do Usuário: <i>General Álvaro Góis</i>			
Prontuário N°	Cartão SUS N°		
Data de Nascimento: <u>23/10/61</u>	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	Raça: <input type="checkbox"/> 1-Branca <input type="checkbox"/> 2-Preta <input type="checkbox"/> 3-Parda <input type="checkbox"/> 4-Amarela <input type="checkbox"/> 5-Indígena	
Nome da Mãe:			
Endereço:	Nº	Comp.:	
Bairro:	CEP:	Tel.: 9800-832	
Portador de:	<input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Hipertensão		
CID ou Diagnóstico Inicial:	<i>Enat 1/3 distal ades + disocinesia r/c de</i>		
Especialidade:	<i>Gastroedir (especialista em endoscopia) ha</i>		
Justificativa do encaminhamento e conduta atual:	<i>01m</i>		

Resultados de exames realizados:

ok

Dr. Alvaro Góis Marques
Centro de Endoscopia
Caixa Postal 24357

22/10/14

Carimbo e Assinatura do
profissional de saúde

Assinatura de Responsável
pelo encaminhamento

Unidade Executante:	Código de Atendimento		
Médico:	Data:	/ /	Hora inicial:
Endereço:			
Bairro:	Fone:		
Ponto de Referência:			

CONTRA-REFERÊNCIA DIAGNÓSTICO E/OU CONDUTA ADOTADA NA UNIDADE EXECUTANTE

CDI Definitivo:





Secretaria de Saúde do Recife

P.C.R. Sec. de Saúde/SUS

Policlínica Amaury Coutinho

Rua Iquatuá s/nº, Camaragibe, PE

RECEITUÁRIO



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Unidade de Saúde: _____ Distrito Sanitário: _____

Nome: _____

Registro Nº _____ Cartão SUS Nº _____

ATENÇÃO

Aviso que Genival Cezario
Lima encontra-se em Tratamento
para fratura do rádio distal e 5º
metacarpiano (d). Deve permanecer
20(vinte) dias imobilizado.

CID: S52.5 / S62.3

07/10/14

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura - Conselho nº

Dr. Márcio Crisanto
Ortopedia / Traumatologia
CRM 12.253

DAS 90.000 Bl de 50x2 Fls Mar/13

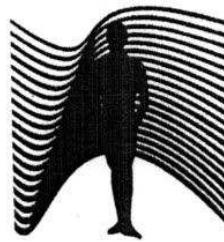


Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 12/12/2018 15:00:47

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121215004742600000038524502>

Número do documento: 18121215004742600000038524502

Num. 39085115 - Pág. 1



Tecnologia em imagem

Paciente _____ : 261615-GENIVAL CEZARIO LIMA
Data _____ : 13/11/2014
Nº Laudo _____ : 419569
Dat. Nasc. _____ : 27/10/1961

Exame: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO DIREITO

TÉCNICAS DE EXAME:

Plano axial, sequência "SPIN-ECHO", contraste ponderado principalmente em T1.
Plano coronal, sequência "SPIN-ECHO", contraste ponderado principalmente em T1.
Plano axial, sequência "TURBO SPIN-ECHO", contraste ponderado principalmente em T2 SPIR.
Plano coronal, sequência "TURBO SPIN-ECHO", contraste ponderado principalmente em T2 SPIR.

COMENTÁRIOS:

1. Traço de fratura do rádio distal, estendendo-se a interface articular rádiocarpica, associado a importante alteração de sinal na medula óssea por edema / contusional no rádio distal.
2. Focos de edema na medula óssea / contusional também no osso semilunar.
3. Demais estruturas ósseas com intensidade de sinal habitual, sem sinais de fratura.
4. Observa-se ruptura da inserção ulnar da fibrocartilagem triangular, que se encontra com alteração de sinal intra-substancial.
5. Lesão parcial do tendão extensor ulnar do carpo.
6. Demais tendões extensores e tendões flexores com intensidade de sinal e morfologia preservadas.
7. Pequeno acúmulo de líquido entre as articulações carpais, ulnocarpicas e radiocarpicas.
8. Moderado edema nas partes moles do terço proximal do punho.

Exame documentado em 5 folhas

Regina Cell Marinho

Dra Regina Cell Marinho CRM PE - 17607

Visite nosso site: www.onlineuroimagem.com.br para orientação sobre exames.

419569



Processo

Código interno: 679329 **Megadata:** 3150/166757

Situação: Processo Aguardando Liquidação **Tipo de processo:** INVALIDEZ

Veículo envolvido: Ciclomotor/Motoneta/Motocicleta/Triciclo **Situação familiar:**

Data do sinistro: 15/09/2014 **Nome da vítima:** GENIVAL CEZARIO LIMA

CPF: 326.581.414-91 **Data de nascimento:** 27/10/1961

Endereço: RUA BENTO JUSTINO DE SOUZA **Número:** 9

UF: PE **Cidade:** RECIFE

Telefone: Celular:

Email: dpvat.barra@gmail.com

Divisão de Indenização

- A indenização será paga à vítima

Beneficiários

Nome

GENIVAL CEZARIO LIMA

Históricos

Data	Situação	Observações
08/12/2014	Pré-Cadastro - Aviso Seg. Líder (ASL)	FAVOR ENVIAR: - A FICHA DE ENCAMINHAMENTO COM A DATA DE ATENDIMENTO OU BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO HOSPITALAR, POIS NÃO FOI INFORMADO NA FICHA ENVIADA.
09/12/2014	Pré-Cadastro c/ Restrição	FAVOR ENVIAR: * ATO DECLARATÓRIO: Quando o registro for por ato declaratório, será indispensável a apresentação de documentos adicionais ao acidente, que comprovem a existência do acidente. Como exemplo citamos: - O Boletim de Atendimento Médico – BAM – apenas se a data do atendimento for a mesma da ocorrência - Atendimento e/ou remoção pelo Corpo de Bombeiros, ou - Atendimento pela Polícia Militar, ou - Atendimento pela Polícia Civil, ou - Atendimento e/ou Remoção pela Polícia Rodoviária Federal, ou - Atendimento e/ou Remoção pelos “Anjos do Asfalto”, ou Concessionárias de Vias Públicas ou similares, ou - Remoção pelo SAMU; ou - Remoção pela Defesa Civil, ou - Inquérito Policial, ou - Aviso de Sinistro em Seguradora do Ramo Auto, ou - Outro documento que evidencie que o acidente relatado no
10/12/2014	Pré-Cadastro c/ Restrição	



Data	Situação	Observações
	Documentação	
30/12/2014	complementar recebida	BO por ato declaratório de fato ocorreu na data/local informado.
13/01/2015	Pré-Cadastro c/ Restrição	Favor enviar: - Boletim de atendimento médico na data do acidente, pois no documento enviado a data consta como dia 22/10/2014.
	Documentação	
13/02/2015	complementar recebida	
	Pré-Cadastro	
24/02/2015	analisado e aprovado	
	Proc. enviado para	
26/02/2015	análise da Seg. Líder	Enviado para o convênio, guia remessa 006979/2015
	Processo c/	
06/04/2015	pendência documental	Registro por Ato Declaratório, devendo ser apresentado documentos contemporâneos ao acidente que demonstrem e comprovem a existência do acidente, as circunstâncias e participação da vítima, conforme Circular DIREOP 004/2014.
	Processo c/	
08/04/2015	pendência documental	Repcionado uma carta solicitando uma nova perícia. FAVOR ENVIAR: Registro por Ato Declaratório, devendo ser apresentado documentos contemporâneos ao acidente que demonstrem e comprovem a existência do acidente, as circunstâncias e participação da vítima, conforme Circular DIREOP 004/2014.
	Documentação	
22/05/2015	complementar recebida	
	Proc.Reaberto	
27/05/2015	(analisado e aprovado)	
	Processo Reaberto -	
01/06/2015	enviado para Seg. Líder (Aguardar Posição)	Enviado para o convênio, guia remessa 019160/2015
	Processo c/	
16/06/2015	pendência documental	BOLETIM DE ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR RELACIONANDO O TRAUMA COM O ACIDENTE AUTOMOBILISTICO FAVOR ENVIAR: BOLETIM DE ATENDIMENTO PRIMEIRO ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR RELACIONANDO O TRAUMA COM O ACIDENTE AUTOMOBILISTICO NA DATA DO ACIDENTE (15/09/2014) Foi
	Processo c/	
10/07/2015	pendência documental	

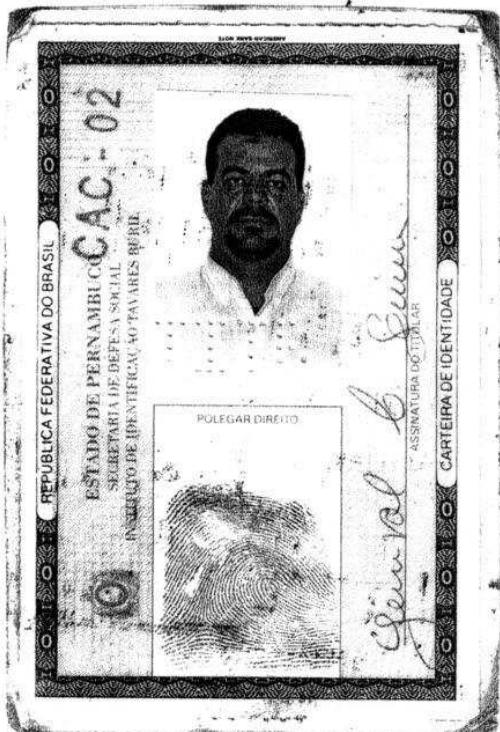
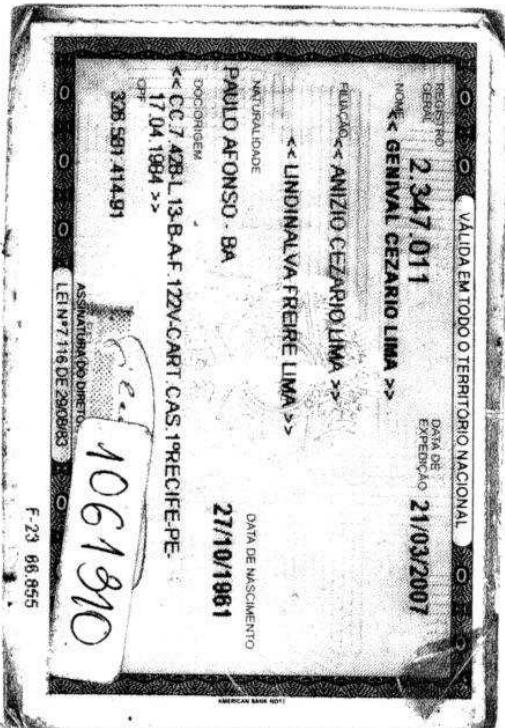


Data	Situação	Observações
		repcionado doc médica após a data do acidente (18/09/2014)
21/12/2015	Processo Aguardando Liquidação	



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 12/12/2018 15:00:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121215004751900000038524570>
Número do documento: 18121215004751900000038524570

Num. 39085186 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 12/12/2018 15:00:47
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121215004759000000038524618>
Número do documento: 18121215004759000000038524618

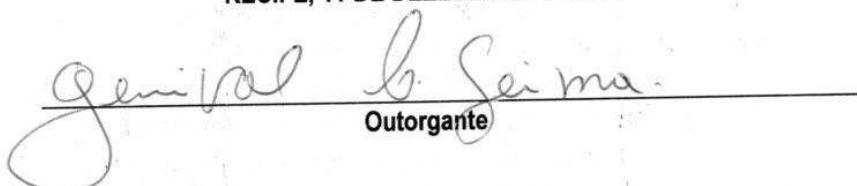
Num. 39085235 - Pág. 1

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante: GENIVAL CEZARIO LIMA	Estado Civil: CASADO
RG: 2.347.011 SDS/PE	CPF: 326.581.414-91
Data de nascimento: 27/10/1961	
Profissão: COMERCIANTE	
Endereço – RUA BENTO JUSTINO DE SOUZA, 09	
Bairro: ARRUDA	
Cidade: RECIFE	CEP: 52120-313
Telefone: (81) 9.9800-8339 / 9.9690-4035	
E-mail: setorjuridicorecife@gmail.com	

Nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Sra. LORENA SAMPAIO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 42.960, ou a Sra. BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE nº 27.708, todas com endereço profissional à Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 1031, Boa Vista, Recife, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.105 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber alvará, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, **com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.** Deixando estipulado nesse documento, contrato de risco com o Outorgante, que em caso de êxito, serão pagos a título de honorários contratuais trinta por cento, do valor recuperado, em favor do Outorgante.

RECIFE, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.



Genival C. Seixas
Outorgante



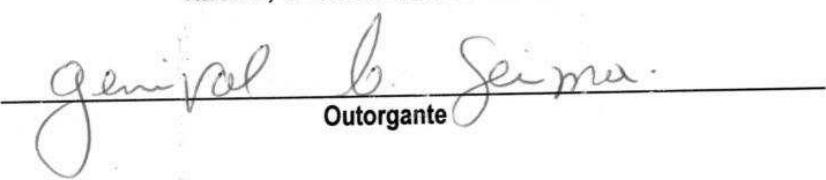
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Outorgante: GENIVAL CEZARIO LIMA	Estado Civil: CASADO	
RG: 2.347.011 SDS/PE	CPF: 326.581.414-91	Data de nascimento: 27/10/1961
Profissão: COMERCIANTE		
Endereço – RUA BENTO JUSTINO DE SOUZA, 09		
Bairro: ARRUDA		
Cidade: RECIFE	CEP: 52120-313	
Telefone: (81) 9.9800-8339 / 9.9690-4035		
E-mail: setorjuridicorecife@gmail.com		

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT, QUE MORO E
RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

REITERO QUE É MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS

RECIFE, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.


Outorgante

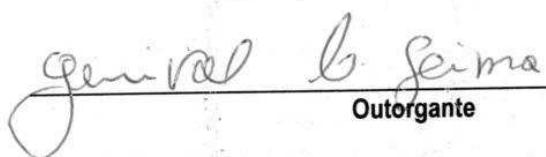


DECLARAÇÃO DE POBREZA

Outorgante: GENIVAL CEZARIO LIMA	Estado Civil: CASADO
RG: 2.347.011 SDS/PE	CPF: 326.581.414-91
Data de nascimento: 27/10/1961	
Profissão: COMERCIANTE	
Endereço – RUA BENTO JUSTINO DE SOUZA, 09	
Bairro: ARRUDA	
Cidade: RECIFE	CEP: 52120-313
Telefone: (81) 9.9800-8339 / 9.9690-4035	
E-mail: setorjuridicorecife@gmail.com	

Fundamento no artigo 1 da Lei n. 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei n. 1060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e "honorários advocatícios", **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

RECIFE, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.



Outorgante





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0126823-55.2018.8.17.2001**

AUTOR: GENILSON SILVA DA CRUZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
LITISCONSORTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Vistos, etc...

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”

Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juiz o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868**, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a



profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC).

Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados.

Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de **05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Intime-se a parte autora, pessoalmente e **através de seu patrono**, para ciência da data designada para realização da perícia.

Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito.

Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se.

Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0126823-55.2018.8.17.2001
AUTOR: GENILSON SILVA DA CRUZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
LITISCONSORTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [39226538](#), conforme segue transscrito abaixo:

"Vistos, etc... Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito" Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC). Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados. Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu patrono, para ciência da data designada para realização da perícia. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se. Cumpra-se. Recife, 18 de dezembro de 2018. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito "



RECIFE, 4 de janeiro de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 04/01/2019 14:50:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010414505795600000039121729>
Número do documento: 19010414505795600000039121729

Num. 39692384 - Pág. 2